Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.117

Súmula: Institui o Plano de Saneamento Básico do Município de Irati, revoga as Leis nº 2735/2008 e 3608/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e, tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município de Irati.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 3º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

§ 1º A execução de fossas sépticas é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser executada nos modelos técnicos estabelecidos.

§ 2º É admitido o uso de fossas sépticas apenas nas propriedades onde não existe a disponibilidade da rede coletiva de esgotamento sanitário ou onde, embora exista a rede, por questões técnicas não é possível a realização da ligação.

§ 3º O Esgotamento das fossas sépticas se dará através de caminhão limpa fossa devidamente habilitado perante o Município de Irati, cabendo ao proprietário o pagamento para a realização do citado serviço diretamente ao contratado.

§ 4º O caminhão limpa fossa poderá realizar o esgotamento apenas na Estação de Tratamento de Esgoto gerenciado pela SANEPAR.

Art. 4º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que nas fases de revisão do Plano Municipal de Saneamento e para a fiscalização dos contratos firmados, que envolvam questões de saneamento, poderá ser nomeada Comissão Específica para este fim.

Art. 5º Integram o conteúdo desta lei, o Relatório Final correspondente à revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município de Irati, para o período de até dez anos, apresentado em Audiência Pública.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 6º A revisão do Plano de Saneamento deve se dar periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, conforme prevê a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando a vigência das Leis nº 2735/2008 e 3608/2012, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de Maio de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.117

LEI Nº 5.117

Súmula: Institui o Plano de Saneamento Básico do Município de Irati, revoga as Leis nº 2735/2008 e 3608/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e, tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município de Irati.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
I - Saneamento básico**:** conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 3º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.
§ 1º A execução de fossas sépticas é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser executada nos modelos técnicos estabelecidos.
§ 2º É admitido o uso de fossas sépticas apenas nas propriedades onde não existe a disponibilidade da rede coletiva de esgotamento sanitário ou onde, embora exista a rede, por questões técnicas não é possível a realização da ligação.
§ 3º O Esgotamento das fossas sépticas se dará através de caminhão limpa fossa devidamente habilitado perante o Município de Irati, cabendo ao proprietário o pagamento para a realização do citado serviço diretamente ao contratado.
§ 4º O caminhão limpa fossa poderá realizar o esgotamento apenas na Estação de Tratamento de Esgoto gerenciado pela SANEPAR.

Art. 4º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que nas fases de revisão do Plano Municipal de Saneamento e para a fiscalização dos contratos

firmados, que envolvam questões de saneamento, poderá ser nomeada Comissão Específica para este fim.

Art. 5º Integram o conteúdo desta lei, o Relatório Final correspondente à revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município de Irati, para o período de até dez anos, apresentado em Audiência Pública.

Art. 6º A revisão do Plano de Saneamento deve se dar periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, conforme prevê a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando a vigência das Leis nº 2735/2008 e 3608/2012, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de Maio de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:F795BB9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2024. Edição 3016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/